



DIÁRIO OFICIAL MACAÍBA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA - INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1921/2018

ANO III – Nº 0598 - Macaíba - RN, quarta-feira, 4 de novembro 2020

PODER EXECUTIVO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal
AURI ALAÉCIO SIMPLÍCIO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATOS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: O Município de Macaíba, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura; Contratada: FGTECH INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA; Objeto: Adequação com o acréscimo e a supressão de quantitativos no contrato destinado aos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ATENDER O PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN. Fundamentação Legal: Artigo 65, I, “b”, c/c § 1º, da Lei 8.666/93. Processo Licitatório nº 001/2018. Modalidade: Concorrência. Nilton Fontes Barreto Filho - P/Contratante. Janaína Karla de Medeiros Penha - P/Contratada.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Concedente: Município de Macaíba, através da Secretaria Municipal de Educação; Proponente: UNDIME-RN União dos Dirigentes Municipais de Educação; Objeto: Parceria de cooperação técnica. Valor: R\$ R\$ 3.434,00 (três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais). Assinatura: 26/10/2020. Vigência: 12 (doze) meses.

PROCESSO LICITATORIO Nº. 054/2020 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 347/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS, KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19 E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E TRATAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FORNECEDOR: CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 02.800.122/0001-98. ENDEREÇO: RUA SÃO JOSÉ, 1523, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59063-150. ITEM: 01 - R\$ 1,75. REPRESENTANTE LEGAL: INÁCIA CAMPOS FERNANDES. REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO: GISLEYNE KARLA MEDEIROS DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO LICITATORIO Nº. 054/2020 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 349/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS, KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19 E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E TRATAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FORNECEDOR: COTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ: 58.950.775/0001-08. ENDEREÇO: RUA CAMPO COMPRIDO, 90, IMIRIM, SÃO PAULO/SP, CEP: 02469-120. ITENS: 18 - R\$ 27,00 E 22 - R\$ 78,40. REPRESENTANTE LEGAL: DORIAN COTTA. REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO: GISLEYNE KARLA MEDEIROS DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO LICITATORIO Nº. 054/2020 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 351/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS, KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19 E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E TRATAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FORNECEDOR: DROGAFONTE LTDA – CNPJ: 08.778.201/0001-26. ENDEREÇO: AVENIDA BARÃO DE BONITO, 408 ANEXOS 424/450, BAIRRO FREGUESIA DA VARZEA, RECIFE/PE, CEP: 50740-080. ITEM: 14 - R\$ 7,00. REPRESENTANTE LEGAL: EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO. REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO: GISLEYNE KARLA MEDEIROS DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO LICITATORIO Nº. 054/2020 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 353/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS, KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19 E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E TRATAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FORNECEDOR: PANORAMA COM. DE PROD. MÉDICOS E FARMACÊUTICO LTDA – CNPJ: 01.722.296/0001-17. ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 2382, MONDUBIM, FORTALEZA/CE, CEP: 60752-6940. ITEM: 31 - R\$ 1,83. REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ D'ALMEIDA. REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO: GISLEYNE KARLA MEDEIROS DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO LICITATORIO Nº. 054/2020 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 356/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS, KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19 E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E TRATAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FORNECEDOR: STRA NEGOCIOS EM SAUDE E BEM ESTAR LTDA – CNPJ: 11.388.997/0001-15. ENDEREÇO: RUA DOM SEBASTIÃO, 617 SALA 01, VILA REAL, BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, CEP: 88337-110. ITEM: 23 - R\$ 82,50. REPRESENTANTE LEGAL: LEONARDO LEÃO STRALIOOTTO. REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO: GISLEYNE KARLA MEDEIROS DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO LICITATORIO Nº. 057/2020 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 360/2020

OBJETO: CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PRESTADOR: GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA – CNPJ: 02.472.396/0002-86. ENDEREÇO: RUA DAS PALMEIRAS Nº39 - QD.10 - LT.08 -

SALA 01, 0 QD 10 LOTE 08, SETOR CENTRAL, CAMPESTRE DE GOIÁS/GO, CEP: 75385-000. ITENS: 18 - R\$ 3,10, 31 - R\$ 5,34 E 32 - R\$ 4,00. REPRESENTANTE LEGAL: CLÁUDIO GONZÁLES RIBEIRO. REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO: GISLEYNE KARLA MEDEIROS DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PORTARIA

PORTARIA Nº 278/2020.

Exonera a pedido servidor nomeado para exercer cargo comissionado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle Interno e dá outras providências.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor DINALDO PESSOA MESQUITA JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.528.924-23, do cargo de GERENTE DE GABINETE, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle Interno, nomeado através da Portaria nº 144/2017, datada de 31 de março de 2017, publicada no Boletim Oficial do Município de Macaíba nº 1225/2017, de 03 de abril de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de novembro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macaíba – RN, 04 de novembro de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

RESULTADO

CONCORRÊNCIA Nº. 003/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DAS SEGUINTE OBRAS NA VILA OLÍMPICA DE MACAÍBA/RN:

- LOTE I – CONSTRUÇÃO DE UM REFEITÓRIO;
- LOTE II – CONSTRUÇÃO DE UM ALOJAMENTO; e
- LOTE III – PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO.

RESULTADO DE JULGAMENTO FINANCEIRO A Comissão Permanente de Licitação do Município de Macaíba/RN no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento e classificação da fase de propostas financeiras do processo em comento. As propostas financeiras foram analisadas pelos Engenheiros Civis Jacione Camelo do Nascimento Oliveira – CREA: 211299391-7, Milena de Lima Gonçalves – CREA: 211782897-3 e Felipe Tales Palhares de Melo – CREA: 210996010-8 da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Após a análise e em conformidade com o Parecer Técnico a CPL decidiu acatar a análise técnica e consequentemente declarar classificadas as propostas financeiras apresentadas pela empresa RD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA – EPP - (lotes I, II e III) e CLN LOCAÇÕES

SERVIÇOS EIRELI - (Lote III) e pela não aceitação e desclassificação das propostas financeiras apresentadas pelas empresas IM ENGENHARIA LTDA - (Lote III), CONSTRUTORA ODECAM EIRELI - (Lote III), CLN LOCAÇÕES SERVIÇOS EIRELI - (I e II), PELICANO COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP - (Lote III), MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - (Lotes I, II e III), ÍCONE ENGENHARIA LTDA - (Lotes I, II e III), AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP - (Lotes I, II e III) e ETC - EMPRESA TÉCNICA DE CONSTRUÇÃO LTDA - (Lote I). A ata e o Parecer Técnico ficarão a disposição dos interessados que poderão solicitar a(s) cópia(s) no email: cplmacaiba@gmail.com. Macaíba/RN, 04/11/2020. CPL/PMU.

RELATÓRIO

COMISSÃO PARA CONDUZIR PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICANCIA Portaria nº 134/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 347/2020
SINDICANCIA: 002/2020

ASSUNTO: APURAR A VERACIDADE DE DOCUMENTO PÚBLICO EMITIDO PELO SERVIDOR

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTO PÚBLICO. QUESTIONAMENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. SINDICANCIA.

RELATÓRIO

DAS PROVIDÊNCIAS INICIAIS COM A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

I.01 - Trata-se de procedimento administrativo com intuito de apurar a veracidade de documento público emitido pelo servidor PEDRO VEIRA DA SILVA, originado pela propositura da Ação Civil Pública nº 0800953-61.2020.8.20.5121, ajuizada pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba/RN.

I.02 –Ato contínuo, em 24 de julho do corrente ano, foi instituída, através da Portaria nº 134/2020, Comissão para conduzir o Processo de Sindicância, formada pelos servidores WANESSA LIMA DE SOUZA e JOSÉ FILIPE PINHEIRO BORGES DE LIMA, com a finalidade de apurar a (s) veracidade (s) de documento (s) público (s) emitido (s) pelo servidor acima mencionado.

I.03 - A Comissão, em 24/08/2020, reuniu-se para proferir as deliberações iniciais momento que foi decidido por solicitar cópia da ficha funcional do servidor (contendo informações de toda sua vida funcional), junto ao Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, bem como, solicitar pronunciamento do referido servidor, ora investigado, acerca dos fatos constantes na Ação Civil Pública supramencionada.

I.04 - Cumprindo as deliberações determinadas pela Comissão, foram expedidas as notificações/requisições endereçadas ao servidor acima mencionado e ao Setor de Recursos Humanos.

I.05 - Em resposta ao solicitado, o Setor de Recursos

Humanos enviou cópias dos documentos solicitados.

I.06 - O Sr. PEDRO VEIRA DA SILVA, foi devidamente notificado nos dias 26/08/2020 e 11/09/2020, respectivamente, tomando ciência da existência do presente Processo Administrativo de Sindicância, bem como, foi intimado a se manifestar sobre as acusações que constam na ACP acerca de seus atos.

I.07 - Em 16/09/2020, o Sr. PEDRO VIEIRA requereu a dilação de prazo para apresentação da sua Manifestação, por mais 10 (dez) dias úteis, a Comissão em decisão conjunta decidiu pelo deferimento, em parte, dilatando o prazo por mais 05 (cinco) dias, iniciando-se em 17/09/2020, e terminando em 23/09/2020.

I.08 - Por fim, o servidor investigado, dentro do prazo estabelecido, em 23/09/2020, apresentou sua Manifestação.

I.07 - É o que importa relatar!

II – DA MANIFESTAÇÃO DO SERVIDOR

II.01 - Em 23/09/2020, protocolou suas alegações acerca do assunto que versa a ação civil pública nº 0800953-61.2020.8.20.5121 que em suma faz uma narrativa da sua vida funcional e não reconhece sua prática como sendo algo que tenha gerado prejuízo ao Município, bem como acredita que a SEMURB se equivocou na emissão do parecer, assim como afirma não existir processo do empreendimento em questão.

II.02 - Inicia seu relato trazendo a data de sua admissão e recordando os momentos no exerceu funções de chefia, afirmando que todos os seus atos foram praticados tomando por base os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Segue afirmando ser surpreendido com a instauração da sindicância em trâmite, pois em toda sua vida pública não houve advertências ou processo administrativo disciplinar.

II.03 - Afirma que a presente apuração sobre documento emitido por ele, há mais de 14 anos, nunca fora questionado sobre a Administração. Ato contínuo alega que no ano de 1999, tramitou um projeto de Licenciamento denominado de Loteamento Central e que havia sido analisado no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos que teria gerado a obrigação tributária que, segundo o servidor investigado, será comprovada por prova testemunhal, caso a Comissão julgue necessário ouvi-la.

II.04 - Disse ter estranhado as informações fornecidas pela SEMURB, por meio do parecer de fls. 36/39 ao Ministério Público, sobre a regularidade do referido Loteamento ao informar que o mesmo atende aos requisitos de legalidade, porém não consta nenhum processo que tenha como interessado o empreendimento 'Loteamento Central'. Afirma acreditar que não houve, por parte da referida Secretaria, a busca necessária nos arquivos dos anos no qual a Certidão por ele emitida foi confeccionada.

II.05 - Em seguida argumenta que o Município de Macaíba/RN procedeu com os lançamentos, cobranças e recolhimentos de tributos municipais (Taxa de Aprovação de Loteamento), bem como na criação de leis que nomeavam ruas daquela localidade e que tais fatos seriam a forma tácita do ente público dar validade ao fato gerador que cominou no aspecto de legalidade do Loteamento Central.

Aprovação de Loteamento), bem como na criação de leis que nomeavam ruas daquela localidade e que tais fatos seriam a forma tácita do ente público dar validade ao fato gerador que cominou no aspecto de legalidade do Loteamento Central.

II.06 - Ao se reportar ao documento no qual se apura a veracidade, menciona que a referida certidão foi emitida em 2006 a pedido do Contribuinte ADHEMAR ALVAREZ DE OLIVEIRA, também parte na ACP nº 0800953-61.2020.8.20.5121, nos autos do processo administrativo nº 2038-A/2006, originado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Tributação, por meio do qual o solicitante requereu Certidão de Comprovação Fiscal, para cumprir exigências do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Macaíba/RN, quanto a quitação da Taxa de Aprovação de Loteamento, recolhida em 08 de Março de 1999, pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Tributação.

II.07 - Pontua que lhe foi apresentado pelo Sr. Adhemar o comprovante de pagamento da referida taxa e que a mesma faz parte dos autos do Processo Administrativo nº 2038-A/2006. Segue suas falas explicando que a Taxa de Aprovação de Loteamento tem origem no Código Tributário Municipal, a Lei nº 1.220/2002, e que tem como incidência a execução de projetos de empreendimentos (Loteamento/Desmembramento) que tenham sido aprovados.

II.08 - Na sequência dos seus argumentos traz a lume o trâmite para a efetivação da cobrança da Taxa de Aprovação de Loteamento e diz que a então Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, responsável pelas análises técnicas dos projetos, ao emitir pareceres cujos resultados eram favoráveis ao empreendimentos, os encaminhavam aos cuidados da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação para que dar seguimento aos procedimentos de lançamentos e cobranças dos tributos correspondentes ao Empreendimento.

II.09 - Conta que após lançadas e recolhidas, as taxas retornavam a Secretaria de origem para fins de comprovação e que a partir daí a atuação da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação cessava.

II.10 - Justifica que a certidão a qual emitiu, encontrava-se respaldada pela apresentação e anexação junto aos autos do Processo Administrativo nº 2038-A/2006 pelo fato de o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) encontrava-se quitado e autenticado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, atestando o pagamento em comento efetuado em 1999.

II.11 - Afirma entender que o fato de estar cumprido o trâmite da obrigação fiscal de pagamento pelo contribuinte, independente do tempo que levou entre o pagamento e a emissão da certidão, e por serem os valores tributários recolhidos imprescritíveis, que sua prática ao emitir a Certidão, encontra-se amparada legalmente e deriva do fato gerador, "Taxa de Aprovação de Loteamento", que, segundo ele, crer, para ser gerada, já ter sido o projeto objeto de análise técnica com a devida aprovação.

II.12 - Segue seus escritos dizendo que as Certidões, expedidas pela Secretaria Municipal de Tributação, por si só não possuem respaldo legal para fazer provas em outros aspectos que não sejam os fins de recolhimento fiscal e que no documento no qual ora se apura a veracidade se ateu a atestar que o DAM que lhe fora apresentado estava comprovadamente pago/adimplido para com a SEMUT e que o teor da mesma não gera autorização para que se proceda com o registro do "Loteamento Central".

II.13 - Finaliza argumentando que, a forma que o empreendimento foi registrado junto ao Cartório difere do que ele certificou, pois junto ao órgão registrador consta o termo DESMEMBRAMENTO e o no teor do documento ora questionado consta LOTEAMENTO, sendo tal situação mais um argumento que corrobora para provar que a Certidão por ele emitida não serviu como instrumento para a falha que materializou o "Loteamento Central". Em arre mate afirma estar certo de que suas declarações dirimirão quaisquer dúvidas que possam existir quanto à veracidade do teor do documento público por ele emitido, bem como da boa fê seus atos praticados.

III. DA ANÁLISE DA COMISSÃO

III.01- Fazendo uma análise dos fatos que circundam o processo administrativo em apreço, aliado as informações contidas na manifestação do envolvido, restou provado que o servidor PEDRO VEIRA DA SILVA emitiu a Certidão Comprobatória, fls. 32 do Inquérito nº 118.2011.000020, entretanto justifica sua conduta sob os argumentos de que encontra-se amparado legalmente por derivar do fato gerador "Taxa de Aprovação de Loteamento" que, segundo ele, crer, já ter sido o projeto objeto de análise técnica com a devida aprovação.

III.02 - Noutra ponto, ao ser posicionar sobre o ocorrido, que trata os autos em análise, o servidor PEDRO VEIRA DA SILVA não se manifestou claramente sobre os fatos informados na ACP, manifestou-se / alegou tão somente que tal Certidão, emitida (por ele), estava amparada / motivada / respaldada pelos documentos pertinentes trazidos há época, tais quais, a Solicitação de Certidão (feita pelo Sr. ADHEMAR ALVAREZ, protocolada junto a Secretaria Municipal de Tributação), o recolhimento da Taxa de Aprovação de Loteamento (devidamente paga na tesouraria da Secretaria acima citada), entre outros, contudo, não trouxe / juntou qualquer provas sobre tal "manifestação / alegação".

III.03 - Nesse diapasão, salta aos olhos que o processo administrativo em tela, não se encontra, ainda, com a instrução suficiente para se chegar a uma conclusão definitiva, razão pela qual, faz-se necessária análise mais aprofundada.

III.04 - Enxergamos ainda que estão presentes indícios que poderão acarretar em aplicação de sanção que vai além da competência da Comissão condutora de sindicância, a qual apenas pode imputar sanções de advertência, multa, suspensão e repreensão, sendo mais prudente, a instauração do competente Inquérito Administrativo, para melhor esclarecer os fatos.

IV. DA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO AO CASO EM ESTUDO

IV.01 - Diante de tudo que foi exposto não restou sanada as dúvidas quanto à veracidade de documento público (uma Certidão), emitido pelo servidor PEDRO VEIRA DA SILVA, o que ultrapassa os limites da presente Sindicância, conforme preconiza o artigo 199 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Macaíba. Vejamos:

Artigo 199 – Da sindicância poderá resultar:

I – o seu arquivamento, quando comprovada a inexistência da irregularidade;

II – aplicação de pena de advertência, repreensão, multa e suspensão, quando comprovado o descumprimento do dever por parte do servidor, res-

salvada a hipótese de este descumprimento implique em penalidade mais grave;

III – instauração de inquérito administrativo, nos demais casos.

IV.02 - Considerando os fatos até aqui aduzidos, resta cristalino que o presente caso não resulta em apenas em aplicação de advertência, repreensão, multa e suspensão por trata-se de situação que, possivelmente, ocasionou danos (e / ou ilegalidades) ao serviço público, sendo necessária a instauração de Inquérito Administrativo.

V. DAS PROVIDÊNCIAS SUGERIDAS PELA COMISSÃO

V.01 - Assim sendo, OPINAMOS pela abertura de Inquérito Administrativo, por presumirmos que, em sua Manifestação o Sr. PEDRO VIEIRA não trouxe qualquer provas às quais comprovem o alegado, assim como não nos informou, claramente, acerca da problemática em tela, restando, ao ver desta Comissão, mais elementos a serem apurados.

É o que opinamos.

Submeta-se a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito a quem cabe à decisão final.

Macaíba, 03 de Novembro de 2020.

JOSÉ FILIPE PINHEIRO BORGES DE LIMA
Membro da Comissão

WANESSA LIMA DE SOUSA
Membro da Comissão

TERMOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2020. INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TAPA BURACO EM ASFALTO BETUMINOSO A QUENTE (CBUQ) EM DIVERSAS RUAS NA ZONA RURAL E URBANA NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS.

ADJUDICAÇÃO

Legislação Aplicada:

· Art. 38, VII, combinado com o Art. 43, VI, ambos da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, e suas posteriores atualizações:

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, ADJUDICO o presente processo, o qual destina-se aos serviços acima mencionados em favor da licitante do ramo pertinente AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, ganhadora do referido processo, com preço global de R\$ 250.951,12 (duzentos e cinquenta mil, novecentos e cinquenta e um reais e doze centavos), sendo a que apresentou o melhor desempenho e proposta para a Administração Pública Municipal.

Macaíba/RN, 03 de Novembro de 2020.

NILTON FONTES BARRETO FILHO
Secretário Municipal de Infraestrutura

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2020.
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL
DE INFRAESTRUTURA.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TAPA BURACO EM ASFALTO BETUMINOSO A QUENTE (CBUQ) EM DIVERSAS RUAS NA ZONA RURAL E URBANA NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS.

HOMOLOGAÇÃO

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo licitatório Tomada de Preços nº 008/2020, em particular o Relatório expedido pela Douta Comissão Permanente de Licitação do Município.

Considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Com base nas informações apresentadas HOMO-LOGO o procedimento licitatório, em consequência, fica convocada a empresa AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com proposta global no valor de R\$ 250.951,12 (duzentos e cinquenta mil, novecentos e cinquenta e um reais e doze centavos), para assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macaíba/RN, 03 de Novembro de 2020.

NILTON FONTES BARRETO FILHO
Secretário Municipal de Infraestrutura

EXPEDIENTE

**DOMM - Diário Oficial Eletrônico
do Município de Macaíba** (Lei Nº 1921/2018)
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.
Site: www.macaiba.rn.gov.br

Jornalista responsável:
Francisco Andrikofelys de Moraes

Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assecom@macaiba.rn.gov.br

NESTA EDIÇÃO NÃO HOUE ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

Marijara Luz Ribeiro Chaves
Presidente
Antônio França Sobrinho
Vice-Presidente
Maria do Socorro de Araújo Carvalho
1º Secretário
João Maria de Medeiros
2º Secretário
Ana Catarina Silva Borges Derio
Denilson Costa Gadelha
Edivaldo Emídio da Silva Júnior
Edma de Araújo Dantas Maia
Igor Augusto Fernandes Targino
Ismarleide Fernandes Duarte
Jefferson Stanley da Silva
José da Cunha Bezerra Macedo
José França Soares Neto
Rita de Cássia de Oliveira Pereira

Silvan de Freitas Bezerra

PODER JUDICIÁRIO

**1ª Vara Cível da Comarca de
Macaíba/RN**

Dra. Luíza Cavalcante Passos Frye
Peixoto
Secretaria 3271-3253

**2ª Vara da Família da Comarca de
Macaíba/RN**

Dr. Rivaldo Pereira Neto
Secretaria 3271-3797

Vara Criminal

Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria

Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
3271-6841

2ª Promotoria

Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria

Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria

Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria

Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
3271-6841

2ª Promotoria

Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria

Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria

Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes

WWW.MACAIBA.RN.GOV.BR